

PORTARIA nº 076/2017

Dispõe sobre o Comitê de Segurança da Informação e Riscos da MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 584/2016 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI;

CONSIDERANDO que a segurança da informação é uma disciplina que permeia por toda a estrutura organizacional;

CONSIDERANDO a necessidade de maior representatividade das unidades administrativas na composição do Comitê de Segurança da Informação e Riscos da MTI;

RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituído na Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação MTI, em caráter permanente, sob a supervisão do Diretor Vice-Presidente ou o cargo que a ele substituir nas suas atribuições, o Comitê de Segurança da Informação e Riscos.
- Art. 2º O Comitê de Segurança da Informação e Riscos da MTI de que se trata o artigo anterior terá a seguinte composição:
- I Diretor Vice-Presidente Evaristo Georgio Fava;
- II Representante da Diretoria de Gestão Estratégica e Monitoramento de Resultados Genivalter da Silva Gomes (titular) e
 Luis Alessandro Andrade Lobo (suplente);
- III Representante da Unidade de Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação Aurélio Braz Nicodemo Ribeiro (titular) e
 Alex Felipe Hilleshain (suplente);
- IV Representante da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Tecnologia da Informação Ricardo Mauro Quati (titular) e Patrícia
 Ladislau Silva (suplente);
- V Representantes da Diretoria de Projetos de Software Gustavo Lima Franco (titular) e Claudia Maria Wurm Zanquette (suplente);
- VI Representante da Diretoria Administrativa e Financeira -. Djalma Soares de Souza (titular) e Ana Maria Cruz Oliveira (suplente);
- VII Representante da Unidade de Gestão de Pessoas Roosivelt Elias Ferreira Coelho (titular) e Nádia Assis dos Santos Feitosa (suplente);
- VIII Representantes da Unidade de Segurança da Informação e Riscos UNISEG Miriam Gonçalves da Silva Brito e Ione Aparecida Costa;
- § 1º O Comitê será presidido pelo Diretor Vice-Presidente.
- § 2º Em caso de impossibilidade de comparecimento as reuniões, os ocupantes dos cargos indicados neste artigo deverão ser representados pelos seus respectivos suplentes, formalmente designados.
- § 3º Em caso de ausência do Diretor Vice-Presidente, o comitê será presidido interinamente pelo representante da Unidade de Segurança da Informação e Riscos.
- Art. 3º Compete ao Comitê de Segurança da Informação e Riscos da MTI:
- I Deliberar sobre questões relativas à segurança da informação, a fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações custodiadas, de acordo com a lei, a ética e a confiança.
- II Propor a elaboração e a revisão de políticas, normas e procedimentos inerentes à segurança da informação;
- III Debater e propor, para aprovação pela Presidência, políticas, normas e procedimentos relacionados à segurança da informação, considerando as normas de segurança Estadual;

- IV Definir as principais iniciativas para a melhoria contínua das medidas de proteção das informações;
- V Apoiar a implantação de soluções para eliminar ou minimizar os riscos da segurança da informação;
- VI Propor ações preventivas, corretivas e disciplinares cabíveis no caso de quebra de segurança;
- VII Estabelecer uma relação consistente das políticas e estratégias institucionais da empresa e da tecnologia da informação com os aspectos de segurança;
- VIII Participar de foros de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre segurança da informação, bem como ser difusor dessas participações junto à empresa;
- IX Elaborar o seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta portaria, e submetê-lo à Presidência;
- X Constituir grupos de trabalho e comissões para tratar de temas e propor soluções sobre segurança da informação;
- XI Dirimir dúvidas e deliberar sobre questões não contempladas na Política de Segurança da Informação e em normas relacionadas;
- XII Gerenciar e avaliar os resultados de auditorias de conformidade de segurança da informação e de aspectos legais relacionados à proteção das informações.
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- Art. 5º Fica Revogada a portaria n.º 026/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 26747, de 29 de maio de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI. Em Cuiabá/MT, 17 de maio de 2017.

Paulo Borges Júnior

Diretor Presidente

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 4d3cd77b

Consulte a autenticidade do código acima emhttps://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar